



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 037/2017**

**Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2017**  
**Chamamento Público para Credenciamento**

"Objetivando o chamamento público para credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para prestação de serviços de diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, com a validade mínima de 12 (doze) meses, com os valores apontados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS"

**O MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.028.415/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR RUBERT**, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir do dia **06 de dezembro de 2017**, estão abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas**, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para prestação de serviços de diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, com a validade mínima de 12 (doze) meses, com obediência à Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e Pré-Julgado nº 1.994 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com as respectivas alterações posteriores. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, no Centro Administrativo Municipal, na Rua Laju, nº. 420, centro, na cidade de Mondaí.

**1 – OBJETO**

1.1 – O presente Chamamento Público tem como Objetivo o credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para prestação de serviços de diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, com a validade mínima de 12 (doze) meses, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes no (**Anexo I**).

1.2 – O preço referente à prestação dos serviços, será aquele apontado no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS, disponível no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, bem como, seus reajustes.

1.3 – A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

**2 – DO CREDENCIAMENTO**

2.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal.

2.2 – O credenciamento, para pessoas jurídicas, consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

- a) – Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.
- d) – Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002. Será feita consulta on-line.
- e) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- f) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da Lei;
  - g) – Certidão negativa de inscrição de Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente, na forma da Lei. OBS: - Caso a credenciante já tiver a negativa "conjunta" da Receita Federal e Dívida Ativa da União, a mesma servirá para as letras "f" e "g".
  - h) – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciante.
  - i) – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante.
  - j) – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
  - k) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do credenciante.
  - l) – Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
  - m) – Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
  - n) – Declaração de que se propõe a executar/fornecer os serviços de Saúde - *diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia*, bem como, a capacidade máxima de atendimento, concordando com os valores constantes no Anexo I, (conforme modelo do Anexo IV);
  - o) – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- OBS: O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;**
- p) – Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e os valores apontados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS, e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
  - q) – Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos da Secretaria Municipal da Saúde de Mondaiá/SC (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90);
  - r) – Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária.

2.3 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.4 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Mondaiá.

2.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

2.6 – A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

- a) – Nome ou razão social;
- b) – Número do presente Edital;
- c) – Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 003/2017;

2.7 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

### **3 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:**

3.1 – Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Mondaiá, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mondaiá.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Departamento de Compras e Licitações**

3.2 – O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida, observado os critérios estabelecidos no item 1.3.

**4 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

4.1 – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente.

4.2 – Os exames e procedimentos deverão ser agendados pelo profissional no prazo máximo de até 10 (dez) dias da expedição da solicitação.

**5 – FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) – Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços de Saúde - *diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia*, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mondai.

b) – Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) – Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mondai, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1. – Guias de recolhimento do FGTS e INSS devidamente quitadas, acompanhadas da RE - Relação de Empregados, relativas ao mês imediatamente anterior a competência dos serviços;

2. – As certidões negativas de débito do FGTS e INSS, vigentes a época da emissão da Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

3. – Declaração atestando que os salários foram pagos, no caso de pessoa jurídica;

d) – Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do Anexo I do presente Edital, que são os apresentados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS.

**6 – VIGÊNCIA:**

6.1 – O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório, é de até **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

6.1.1. – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.1.2. – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

6.1.3. – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

6.2 – O presente credenciamento encontra-se aberto até o último dia da vigência do mesmo, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa física/jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

**7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2017: Entidade:

4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

Órgão: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 12.01 - Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Departamento de Compras e Licitações**

(28) – Projeto/Atividade: 2.059 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

(41) – Projeto/Atividade: 2.060 – Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.50

## **8 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1 – Após o credenciamento, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) entidades(s) credenciada(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.**

9.1 – Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9.2 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

9.3 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

9.4 – Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, os exames constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização dos procedimentos, exame solicitado, poderá sub-contratar outro laboratório para fazê-lo, devendo apresentar à Secretaria o contrato de serviços terceirizados.

9.5 – A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.6 – Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Mondaí.

9.7 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.8 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

9.9 – São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Mondaí:

9.9.1 – Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Mondaí eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

9.9.2 – executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

9.9.3 – cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

9.9.4 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.9.5 – Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

9.9.6 – Possuir em seus quadros Responsável Técnico pela assinatura nos laudos de resultados dos exames realizados.

## **10 – DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO**

10.1 – A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

## **11 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais a Prefeitura Municipal de Mondaí poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Departamento de Compras e Licitações**

a) – Advertência;

b) – Multa;

c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

b) – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) – 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1 – As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

12.2 – Das decisões da CPL - Comissão Permanente de Licitações - caberá recursos nos termos do artigo nº. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

12.3 – Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da CPL, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Mondai (Quadro de Aviso), assim como no portal de transparência do Município, na rede mundial de computadores, através do link [www.mondai.sc.gov.br](http://www.mondai.sc.gov.br) na página deste Credenciamento;

12.5 – Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## **13 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

13.2 – O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

13.3 – Pelo atraso injustificado na realização dos exames, será cobrada multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

13.4 – Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.5 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

13.6 – O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante plena justificativa técnica.

13.7 – Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

13.8 – A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

13.9 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Tabela de Valores dos serviços.

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo III – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF/88).

Anexo IV – Declaração de que concorda na prestação dos serviços.

Anexo V – Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Anexo VI – Termo de compromisso de desimpedimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Anexo VII – Minuta contrato.

13.10 – O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontram-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h45mi às 11h45min, e das 13h30min às 17h30min, junto o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Mondai sita à Rua Laju, 420, Mondai - SC ou no site do Município [www.mondai.sc.gov.br](http://www.mondai.sc.gov.br). Informações podem ser obtidas através do telefone (49) 3674.3100 ou através do e-mail [compras@mondai.sc.gov.br](mailto:compras@mondai.sc.gov.br).

Mondai, 05 de dezembro de 2017.

VALDIR RUBERT  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**ANEXO I**

**TABELA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALOR DOS EXAMES CONFORME SIGTAP –**  
**Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS**

<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>COD. SIA/SUS</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	02.03.02.003-0	1.500	24,00	36.000,00
02	Exame citopatológico cervico-vaginal / microflora	02.03.01.001-9	500	6,97	3.485,00
03	Exame citopatológico cervico-vaginal / microflora-rastreamento	02.03.01.008-6	500	7,30	3.650,00
04	Exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia	02.03.02.008-1	100	24,00	2.400,00
05	Exame anatomopatológico de mama - biópsia	02.03.02.006-5	50	45,83	2.291,50
06	Exame de citologia (exceto cervico-vaginal)	02.03.01.003-5	100	10,65	1.065,00
07	Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica	02.03.02.002-2	50	43,21	2.160,50
08	Biópsia de Prostata	02.01.01.041-0	100	92,38	9.238,00
<b>T O T A L</b>					<b>60.290,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**ANEXO II**

Modelo de Declaração de Idoneidade

À Comissão de Licitações  
Declaração de Idoneidade

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e se compromete a comunicar qualquer alteração da situação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**ANEXO III**

Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF/88).

À Comissão de Licitações  
Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

**DECLARAÇÃO**

A empresa (ou pessoa jurídica) .....declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público nº. 005/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**ANEXO IV**

Declaração de que concorda na prestação dos serviços

À Comissão de Licitações

Declaração de que concorda na prestação dos serviços

**DECLARAÇÃO**

A empresa (ou pessoa física)....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., declara que concorda em executar/fornecer os serviços de Saúde – diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público nº. 005/2017 e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira.

.....de.....de 2017.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**ANEXO V**

**TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais

A proponente declara que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários à execução/fornecimento dos serviços de Saúde – diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, que estão à disposição para efetuar todos esses trabalhos no Município de Mondai/SC.

.....de.....de 2017.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**ANEXO VI**

**TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO**

À Comissão de Licitações  
Termo de compromisso de desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com a Administração Municipal;
- Não possui qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

.....de.....de 2017.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

"REFERENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO n.º 005//2017".

"Objetivando o chamamento público para credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para prestação de serviços de diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, com a validade mínima de 12 (doze) meses", que celebram o Município de Mondaí e ....., nos termos e condições a seguir"

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Mondaí, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua Laju, n.º 420, inscrito no CNPJ sob n.º 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro, ....., (qualificação) inscrita no CNPJ/CPF sob n.º ....., estabelecida na Rua ..... em ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º ... e CPF n.º ....., residente e domiciliado na Rua ..... em ....., doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. – O presente Chamamento Público tem como Objetivo o credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para prestação de serviços de diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, com a validade mínima de 12 (doze) meses, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores apontados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS - (Anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. – A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.2. – A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público n.º 005/2017.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA**

3.1. – Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

3.2. – Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

3.3. – Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1. – O prazo de vigência do presente Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até limitado a 60 (sessenta) meses.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Departamento de Compras e Licitações**

§ 1º – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) – Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços de Saúde – diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mondai.

b) – Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) – Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mondai, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1. – Guias de recolhimento do FGTS e INSS devidamente quitadas, acompanhadas da RE - Relação de Empregados, relativas ao mês imediatamente anterior a competência dos serviços;

2. – As certidões negativas de débito do FGTS e INSS, vigentes a época da emissão da Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

3. – Declaração atestando que os salários foram pagos, no caso de pessoa jurídica;

d) – Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do Anexo I do presente Edital, que são os apresentados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS.

**Parágrafo Único** – Uma vez comunicada a CREDENCIADA sobre qualquer alteração, INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO PÚBLICO FIXADO e, permanecendo ciente quanto à vigência do pacto, este permanecerá em vigor e com a alteração sofrida.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.**

6.1. – A CREDENCIANTE na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Ginther Otto Dreher**, exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE.

6.2. – A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias a CREDENCIANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.**

7.1. – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mondai, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) – Advertência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- b) – Multa;
- c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.**

9.1. – No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

9.2. – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

b) – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) – 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

9.3. – A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) – Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. – O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) – Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

1. – Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

2. – Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

3. – Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

4. – Venha a falir entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

5. – Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Único** – Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor avençado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

11.1. – As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidos pela dotação orçamentária do Órgão, vigentes para o exercício de 2017, conforme segue:

Entidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

Órgão: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 12.01 – Fundo Municipal de Saúde

(28) – Projeto/Atividade: 2.059 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

(41) – Projeto/Atividade: 2.060 – Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.50



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS.**

12.1. – Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO n.º 005/2017 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. – A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

13.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Mondai para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Mondai,..... de ..... de 2017.

.....  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
CREDENCIANTE  
CNPJ/MF N.º 83.028.415/0001-09

.....  
CREDENCIADA  
CNPJ/MF N.º

.....  
TESTEMUNHA  
CPF N.º.

.....  
TESTEMUNHA  
CPF N.º.

ASSESSORIA JURIDICA .....  
OAB N.º. ....